



**POLÍTICA CONHEÇA SEU PRESTADOR DE
SERVIÇOS**

(Know Your Supplier – KYS)

INDICE

1. OBJETIVOS	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. REGRAS GERAIS	4
4.1. Classificação de Risco de Prestadores.....	5
4.2. Pessoas Expostas Politicamente	5
4.3. Beneficiário Final	5
4.4. Proibição de Relacionamento	6
5. RESPONSABILIDADES	7
5.1. Diretoria Superior	7
5.2. Departamento Responsável pelo Prestador	7
5.3. Área de Compliance e PLD/FT	8
5.4. Auditoria Interna - Terceirizada	8
6. ÁREAS DE APROVAÇÃO	8

1. OBJETIVOS

A Política Conheça Seu Prestador de Serviços Terceirizados da DILLON DTVM tem o objetivo de estabelecer regras e diretrizes adotadas para a instituição conhecer seus fornecedores, identificando seus representantes legais, ramo de atividade, objetivos do relacionamento e origem e destino de recursos financeiros, atendendo a Circular BACEN nº 3.978.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os prestadores de serviço da DILLON DTVM em todos os níveis hierárquicos.

3. DEFINIÇÕES

- **Beneficiário Final:** pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente uma determinada entidade ou da qual uma transação é conduzida. Presume-se influência significativa, quando a pessoa natural possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente ou, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la. Para os Clientes/parceiros/fornecedores, o percentual considerado será acima de **25%** do capital social da entidade, direta ou indiretamente.
- **Conheça seu Prestador de Serviços Terceirizados** – Regras destinadas a conhecer os prestadores de serviços terceirizados da DILLON DTVM, no intuito de evitar possíveis transações relacionadas a Lavagem de Dinheiro de seus crimes adjacentes, bem como corrupção, fraudes internas e outras atividades que possam lesar a Instituição.
- **Departamento responsável pelo fornecedor** – Departamento que receberá a prestação do serviço é a quem caberá monitorar as atividades deste fornecedor.
- **Pessoas Expostas Politicamente (PEP)** – Consideram-se pessoas expostas politicamente, além de seus representantes, familiares, ou estreitos colaboradores, que deverão ser identificados por ocasião de sua contratação.

4. REGRAS GERAIS

A DILLON DTVM, adota regras e procedimentos específicos de conheça seu prestador de serviços terceirizados, que visam garantir o acesso informações suficientes para identificar a real identidade de cada um de seus prestadores, bem como suas necessidades, perfil de riscos e negócios relacionados.

Tais Procedimentos visam evitar a materialização de riscos, perdas financeiras e utilização da estrutura da DILLON DTVM para a prática de Lavagem de Dinheiro (“LD”) e Financiamento ao Terrorismo (“FT”), bem como corrupção, fraudes internas e outras atividades que possam lesar a Instituição.

Ao estabelecer novos relacionamentos ou na manutenção dos prestadores existentes, além de atender aos requisitos da Política de PLDFT, o Departamento responsável pelo fornecedor deve:

- a) Exigir o preenchimento completo da ficha cadastral.
 - b) Identificar a condição de Pessoa Exposta Politicamente – PEP do fornecedor ou seus sócios/representantes.
 - c) Apresentar a documentação oficial de sua constituição devidamente registrada nos órgãos competentes, contendo os seguintes dados: Razão social, atividade principal, endereço comercial, forma e data de constituição, CNPJ, dados dos representantes/procuradores e a identificação dos beneficiários finais.
 - d) Requisitar comprovação documental da receita mensal declarada na ficha cadastral (último balanço e/ou declaração de receita dos últimos 12 (doze) meses devidamente assinada pelo contador responsável).
- O relacionamento não poderá ser estabelecido ou renovado caso qualquer um dos itens acima estiverem incompletos ou não forem devidamente apresentados, observada a exceção descrita no item 4.3 – Beneficiário Final, abaixo.
 - A atualização das informações do cliente deve ocorrer na menor periodicidade aplicável, de acordo com a classificação de risco de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLD/FT”).

Conforme a necessidade, a atualização das informações do fornecedor poderá ocorrer mesmo que não tenha transcorrido o prazo para renovação do Procedimento “Conheça Seu Prestador”.

- O modelo de Ficha Cadastral adotados no processo de Conheça seu Prestador, estão disponíveis na Ficha Cadastral – Pessoa Jurídica.

4.1. Classificação de Risco de Prestadores

A DILLON DTVM adota a abordagem baseada em risco em seus Procedimentos de Conheça seu Prestador e, para tanto, adota os seguintes níveis de riscos: Alto, Médio ou Baixo, conforme Avaliação Interna de Risco da Política PLD-CFT - Item 6 e da Política de Classificação de Risco – Clientes, Funcionários/Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços.

Em razão deste processo, a revisão periódica de risco de PLD/FT é feita com base na classificação mais recente que foi atribuída ao Prestador no momento da nova classificação.

4.2. Pessoas Expostas Politicamente

A DILLON DTVM adota Procedimentos específicos para identificação, monitoramento e relacionamento com prestadores na condição de Pessoa Exposta Politicamente – PEP, conforme diretrizes da Política Institucional de PLD/FT.

A ficha de cadastro solicita declaração expressa do fornecedor sobre sua condição de PEP, sendo que o responsável pela verificação das informações deverá se certificar da veracidade da informação.

- Todo o fornecedor classificado como PEP será, automaticamente, classificado como de Alto Risco, sendo obrigatória a autorização prévia da Diretoria da DILLON DTVM, para o início ou manutenção deste relacionamento.

4.3. Beneficiário Final

A DILLON DTVM adota Procedimentos específicos para a devida identificação dos Beneficiários Finais de seus fornecedores, nos termos da regulamentação vigente e das exigências oriundas da Política Institucional de PLD/FT e Política Conheça Seu Cliente.

- Para fornecedores de Baixo risco, essa influência significativa é caracterizada pela pessoa natural que possua, direta ou indiretamente, mais de 25% do capital social da entidade ou, ainda, que exerça preponderantemente as deliberações sociais e tenha o poder de eleger a maioria dos administradores.
- Caso o parceiro se recuse a identificar os beneficiários finais e também se recuse a fornecer a declaração expressa, além de ter sua classificação alterada para Alto Risco, deverá ser submetido também à prévia aprovação da Diretoria.

4.4. Proibição de Relacionamento

Com base nas leis e regulamentos locais, bem como as estratégias internas da DILLON DTVM fica proibido de iniciar/manter relacionamento com os seguintes perfis de prestadores:

- Prestadores cujos negócios tenham natureza que torne inviável a verificação da legitimidade de suas atividades ou a procedência de seus recursos.
- Prestadores sem licença/alvará de funcionamento, ou prestadores cujas licenças e/ou alvarás tenham sido revogados ou cancelados.
- Prestadores com contas anônimas ou com nomes fictícios.
- Prestadores que se recusam a fornecer informações importantes sobre sua identidade, informações das operações exigidas pela DILLON DTVM ou qualquer documentação solicitada aplicável, bem como apresentem documentação falsa ou se utilize de documentação de terceiros.
- Prestadores associados a casas de apostas não autorizadas oficialmente ou a casas de jogos/apostas ou outras instituições envolvidas em atividades de jogo.
- Prestadores sem presença física em seu país de registro.
- Prestadores residentes, domiciliados ou sediados em países, territórios e jurisdições considerados não cooperantes / países que estejam sofrendo restrições.
- Prestadores inseridos em listas restritivas ou listas de sanções de organizações internacionais ou de governos estrangeiros (incluindo, mas não se limitando, as listas da União Europeia, da Organização das Nações Unidas, do OFAC, do FINCEN 311 e outras).
- Prestadores considerados como membros de organizações criminosas pelas agências governamentais.
- Prestadores definidos como terroristas ou suspeitos de participar em atividades terroristas ou atividades de financiamento ao terrorismo, conforme indicado por fontes de informação fidedignas.
- Prestadores condenados de envolvimento em lavagem de dinheiro, fraude financeira, corrupção, evasão fiscal, tráfico de drogas, violação de direitos de propriedade intelectual ou quaisquer outros comportamentos criminosos; ou Fornecedores condenados de envolvimento na proliferação de armas de destruição em massa ou outros comportamentos ilegais que incorrerem em sanções.
- Prestadores com maior risco de lavagem de dinheiro ou sanções, conforme demonstrado pela avaliação de risco, nos casos em que seja difícil para a DILLON DTVM adotar medidas efetivas de controle de risco.
- Prestadores que atuem no mercado de fabricação de armas e empresas de vendas de armas.

Caso o prestador se enquadre em uma ou mais das hipóteses elencadas na Cláusula 4.4 supra, a DILLON DTVM deverá encerrar o relacionamento com tal Prestador e adotar as seguintes medidas, sem prejuízo de demais medidas necessárias para o caso concreto:

- Encerrar as atividades relacionadas aquele prestador, buscando novo prestador no mercado; e
- Ajustar a categoria de risco do prestador para “Alto Risco”.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Diretoria Superior

- Analisar, aprovar e acompanhar a aplicação desta Política, bem como a conformidade com as leis e regras relacionadas ao assunto.
- Incentivar a atuação e a colaboração dos colaboradores da DILLON DTVM com relação às regras desta Política.
- Autorizar o início/manutenção de relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente – PEP, no enquadramento com Fornecedores.
- Autorizar o início/manutenção de relacionamento com parceiros que não forneceram informações sobre beneficiário final e não apresentaram declaração expressa sobre não identificação.

5.2. Departamento Responsável pelo Prestador

- Solicitar informações necessárias para o preenchimento de ficha cadastral e Procedimento de KYS.
- Responsabilizar-se pela revisão e atualização do cadastro de prestadores, a fim de cumprir com os Procedimentos de KYS.
- Atentar-se às regras de KYS, notadamente com relação a prestadores proibidos de operar ou com aqueles que necessitam de autorização especial para abertura/manutenção do relacionamento.
- Colher informações de prestadores que não ajam por conta própria, verificando e registrando a identidade dos representantes, procuradores e autorizados.
- Requisitar a Diretoria aprovação para início/manutenção de relacionamento com Pessoa Exposta Politicamente (PEP).

- Requisitar à Diretoria aprovação para início/manutenção de relacionamento com parceiros que não forneceram informações sobre beneficiário final e não apresentaram declaração expressa sobre não identificação.

5.4. Área de Compliance e PLD/FT

- Realizar o monitoramento do cumprimento desta Política e do Procedimento relacionado.
- Verificar e executar os Procedimentos relacionados a realização da respectiva *Due Diligence* do fornecedor.
- Revisar a atualizar a presente política, anualmente ou sempre que necessário.

5.5. Auditoria Interna - Terceirizada

- Verificar as Políticas, Procedimentos e sistema informatizado adotados nesta Política, bem como as leis e regulamentações aplicáveis.
- Emitir os relatórios sobre possíveis deficiências desta Política e obter respostas para os pontos de recomendações.
- Manter o relatório de auditoria interna em arquivo à disposição das autoridades supervisoras deste processo, pelo prazo definido em legislação local.

6. ÁREAS DE APROVAÇÃO

- Diretoria Superior
- Área de Compliance/PLDFT
- Departamento responsável pelo prestador

Aprovação: Diretoria

Data com Ata Específica: Reunião de Diretoria realizada em 21/07/2021